c vierem abordo de Navio naõ armado, nem pre-
rado, para o trafico, munidos dos competentes Pas-
portes, e Certidoens; por isso estando os Escravos appre-
endidos abordo da Escuna do Supp.e, ou na excepçaõ
do art.o 1.o da Lei de 7 de Novembro de 1831 por se
pertencentes á tripulaçaõ da dita Escuna, como se
de verificar pela matricula (documento N.o 1.o), ou na
elle dito artigo additional do Tractado de 28 de
nciro de 1815 por serem pertencentes a Subdito Por-
guez, e serem Domesticos bona fide, por isso em
rvancia a todo o exposto espera o Supp.e que em
rvancia dos Tractados ajustados entre as Cortes
rtuguesa e Brasileira de huma parte, e a Ingla-
ra da outra, e ao nenhum direito, que a Cart.a
Lei de 7 de Novembro tem para derogalos, se
á de mandar relaxar por esta Commissaõ os
os apprehendidos, ajuntando-se aos autos os in-
os papeis, como parte muito essencial de pro-
o. R.o de Janeiro 15 de Janeiro de 1832.

Joaquim Marianno de S.a

Illm.os Senr.es da Comissão Mixta

Junte-se aos autos. Rio 18 de
Janeiro de 1832.

Cunningham Cameron

A' V. V. S.as representa Joaquim Mariano
pitão e Mr.e da Escuna Portugueza Canibla, a inju
cal com a qual se procedeo na apprehenção de tres
os Escravos vindos abordo da Escuna do seu Cargan
procedente da Ilha do Principe mas Domicilios de
legal. Por quanto achando se accordado nas Con
ção entre S. Mt. F. do Brazil e Mr. Rei da Gran
Artigos dos Tractados de 22 de Janeiro de 1815, e
de Julho de 1817 celebrados em Portugal se Reve
adoptar, e renovar tão efficazm.e como se nelles
xpressão sido insertas palavra por palavra, e n
tendo outro sim aquella dita Convenção legislo
para outros subditos, que não fossem os do Impe
do Brazil, art.o 1.o, claro fica, que jamais ares
do Supp.e podia ser entendida, nem a seu
ou contra elle applicada, ou a Disposição
dita convenção, ou mesmo a da Lei de 7 de
de 1831 ora de proximo publicada nesta Impre
Por quanto não podendo Lei alguma ser guar
por alguem sem que primeiram.e delle seja
cida, está visto, que tendo a mencionada Lei
de 7 de Novembro de 1831 não podia ella
nhecida pelo Supp.e ao tempo em que se partio
Ilha do Principe. E se pois não era delle cont
da a dita Lei, e nem aquelles Tractados de 22 d
Janeiro de 1815, e 28 de Julho de 1817 prohibião a
vinda para o Brazil de quaesquer Domesticos
na fide de hum Colono Portuguez e antes b

foro

Illmo Emo Snr 3/4

DOC.02

Diz João Ignacio Correia Consignata
rio da Barcaça Portugueza Cami
lla Viuva da Ilha do Principe q em
Virtude do Despo do Illmo Ministro
da Fazd. de 17 do Corr. quer o Supe dar
entrada ad. Emenda nesta Alfde obri
gando a Seguir Termo de Fiel
dade p. Tomar a Carga seguin
do p. Portos Mantimentos da Equi
pagem Passageiros Sendo
aprezentados aqual p. Authord. q.
Seja exigido emqual q. estado q. Se
Achem, e como ad. Emenda acha
Com agua aberta o Supe. esta ne
Cessid. de Ser atendida p. To
Procedase a diligencia
ão dos Encarregados Sejão ter
Vistas novas ou rejeitadas
Despachados, ou entregue a Sim mo
Inclusos na Matricula
Levando o Supe. a Sigd.
Termo de fidelidade

dos ditos Curavo, requerendo
a todos os juizes, que as Leys
imponem ao deposito, e
fianças assignalagem
que qualquer Substituido
Publico legal ou exigir,
e quando qualquer dos
Curavo falta requerer
a dos fianceiros ao Juiz de
Orfãos. Rio 17 Dezembro
1831

Miguel Joaquim de Magalhães

R. Rio 22 de
Março de 832

Illm.º e Exm.º Snr Conselheiro

4
5

Doc. 03

Diz João Ignacio Correia consignatario da Escuna Portu-
gueza Camilla vinda da Ilha do Principe que tendo junto aos=
Autos de Inventario dos Escravos, o Passaporte Real, e Matricula
da dita Escuna e como lhe sejão precizos os ditos documentos,
para hum apresentados ao encarregado de Negocios de Portugal,
e depois fazer suas Reguizições, avistas dos ditos de
cumentos. Pede

P. a V.ª Ex.ª Mande dar os
proprios, ficando a copia, aos Autos, ha
Publica forma

S. R. M.

Entregue hoje 7 de Março de 1833
Francisco Corrêa

Diga se S. Exc. declarar o seu voto
para se lavrar o acordão nos autos
em que deve passar a certidão. Rio 22 de
Dezembro 1833.

Antonio Pereira Garcia

Copia

Lista da Matricula dos Tripulantes da Escuna Portugueza Camilla de que hé Mestre Manoel Moreira // Empregos // Nomes // Soldadas //

Mestre - Joaquim Mariano — — — // Particular

Piloto - Raimundo Antonio de Lemos — // 30$000 Reis

Contra Mestre - Antonio Nunes da Silva — — // Particular

Carpinteiro - Ventura Baptista — — — // 14$000 Reis

Marinheiro - Antonio Manoel de Paula // Particular

Dº - José Baptista — — — — — // Dº

Dº - Antonio Jose — — — — — // Dº

Dº - Izidoro Jose Bap.ta — — — // Dº

Dº - Jose Dias — — — — — // Dº

Dº - Domingos Jose — — — — // Dº

Dº - Liborio Narcizo — — — // Dº

Moço - Domicio Antonio — — — // Aprendiz

Dº - Ventura Jose — — — — // Dº

Dº - Roque Silvestre — — — // Dº

Dº - Domingos Miguel — — — // Dº

Dº - Francisco dO — — — // Dº

Cozinheiro

Certifico que na Matricula dos Tripulantes constante deste Livro no Livro das Matriculas desta Intendencia dos Marinheiros sob N.º 52 nella deste que passo constar para o apresentante

apresente Cortejo a esta Cidade de Santo
Antonio da Ilha do Principe aos trese dias
dous de Outubro de mil oito centos trinta
e seis annos. Eu Francisco Caetano das
Chagas Cabral Escrivão interino da Real
Alfandega, Intendencia da Marinha, e mais
cargos annexos nesta Ilha Sigrej = Francisco
Caetano das Chagas Cabral = E não passou
de selo guarentado Chagas Cabral =

Cacegorte

Joaquim Pinto da Fonseca Capitão
Tenente d'Armada Real e Governador
Geral das Ilhas de S. Thomé e Principe
etc. etc. a quem por Sua Magestade Fidelissima
nesta que Deos Guarde &. Faço saber
aos que o presente Alvará de Passagem
virem que estando neste Porto de S. Antonio
desta Cidade e Ilha do Principe para
me recolher para a Corte de Lisboa
com escala pela Ilha do Principe, voltar
da Corte para estas Ilhas para então seguir
viagem em direitura ao Rio de Janeiro onde
he Sua derrota levo em minha companhia
minha Familia, digo he Minha Mulher
Barbora Paiva, Duas Escravas pessoas de ser-
viço, e mais nada. Pelo que mando a todos
os meus Subordinados hajão todo o favor

o favor, e auxilio que pelo dito Ministro for
for pedido, em que os mesmos forem, vigo o pro-
tejão nacional, segue com elles haverej
hum igual procedimento. E ordenej ao
dito Ministro mande passar o presente que
vai por elle assignado, e sellado com o sello
das Armas Reaes. Dado, e passado no Quartel
do Governo Geral na Villa de S. Thomé aos
cinco dias Mezes do Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos trinta, e hum, e da Ma
nos José Alamão Secretario Interino
do Governo que o fez escrever // Joaquim
Bento de Fonseca = Estava o Sello Real //
Alem de Navegar pelo qual Hey por
abem Eu por bem conceder Licença à dita
Barca Paiva Mestre da Escuna
Camilla destinada para o seguir Viagem
como acima se declara // Para Vossa Senhoria
ver // Registrada na Secretaria do Governo
Geral da Villa de S. Thomé Cidade do Janeiro
de 1831 — Alamão — Secretario Interino //
Dita passagem de cinco mil reis, Alamão Secr
mais cinco centos reis a Matricula e Passaporte
Villa de Dez de 1831 //

Está conforme

Antonio José de Faria

Estas condições ao Conselheiro Chefe
de Alfandega de Pernambuco
Antonio Ferreira Gontijo

Vm 19 de Dezembro de 831

Tendo
Visto dizer o Procurador, e Curador
de este Processo Antonio Ferreira
Gontijo, e Jozé Joaquim Coutinho
Vista dos autos
Sou de parecer que o Supplicante
Seja Relevado da Condemnação
Rio de Janeiro 19 de Dezembro de 831
Jozé

Vistos, e Examinados estes Autos
de Appellação Civel, em que são
Appellantes Antonio Ferreira Gontijo
Procurador, e Curador de Jozé Joaquim
Coutinho, e Appellados o Fiscal
Thesoureiro Geral, e Procurador da
Corôa, e Fazenda Nacional, e Antonio
Ferreira Gontijo, e

[illegible] de Portugal

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Como o despacho retro mandou comunicar
este processo ao Chefe da Secretaria
de Estado dos Negocios da Justiça e
Policia, em Aviso de trinta
tanto de 19 deste mez, mandou remet-
ter este processo á Commissão Mista
Brasileira e Portugueza para
dito Aviso acima e lhe ser
Commissão. Rio 22 de Abril de 1[illegible]

Antonio Pereira Pinto

Auto de apprehensão

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos trinta e hum
aos dezenove de Dezembro deste anno nesta
Cidade do Rio de Janeiro a bordo da Escuna
Portugueza Camilla onde eu Escrivão
vim em Diligencia de Mestrinho do Mar, e Alfandega
Luiz Nunes de Vasconcellos para Sidar
cumprimento ao despacho do Escrivão da
Mesa Grande Vicente de Paula e Souza vi
e Comigo Juiz dela = Fazendo vir
a Escrava que se achava a bordo Land
a qual incluida no Manifesto, como se passou vio
e fazendo vir a minha presença depois de Es=
crava, e lhes perguntei como se chamava,
e respondeu o seguinte = Sua
que se chamava Antonio, outro Ventura
Jose, outro Domingos, outro Jose, outro
Domingos, outro Rufino, outro Roque,
outro Leonizio, outro Antonio, outro
Januario, outro Faustino, Liborio,
outro Manoel, outro Pedro, outro Lour-
enço, outro Ventura, outro Francisco,

e huma segunda de nome Isaia nos-
quaes fis lavrar o presente auto em forma de
dito despacho para ser remettido ao Juiz
competente, e nesse o lacrei, e sellei com
o sello do Cartorio do dito Escrivão
que serve o Cargo de Tabellião, e
sellado vay por mim Escrivão dado
dor do Deposito dito Juiz Geral
para lhe dar Conta quando por elle
Juiz for mandado, ou por outra qual-
quer autoridade Superior for pedido,
obrigando-se ao Juiz do dito Deposito
sellado vay que he dito Deposito
mandou ao Ponte Ladeira de Braz
Nunes Cezar primeiro Juiz ordinario
Juiz este auto que vay escripto com
dito Murinho, e do Deposito Antonio
Pedro Vieira escripto, e eu Escrivão

Antonio José de Lima

Jose Ignacio Correia

Luiz Moreira de Paiva

SUPERINTE
BAHIA

A Regencia a quem foi presente o Officio de V.Sa de 18 do corrente, acompanhado da parte que lhe dera o Guarda-Mor d' Alfandega, de terem vindo na Escuna Camilla e Mario Leão, ambos Portuguezes, alguns Pretos bucaes, Ordena em Nome do Imperador que V.Sa fazendo-os pôr em seguro deposito, e mandando lavrar os competentes termos, envie tudo a Commissão Mixta para proceder em conformidade do Tratado existente.

Deos Guarde a V.Sa Paço em 19 de Dezembro de 1831.

Diogo Antonio Feijó

Senr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.

Saint-Prose le Reguitere
Pau 20 de Decembre
1831.

J. Meyer

Remessa

Ao cinco de Janeiro de mil oito centos
trinta e dous nesta Corte do Rio de
Janeiro em meu Cartorio fiz remessa
deste processo ao Tribunal da Polícia
Mista por ordem do Doutor Juiz de Direito
Desembargo da Secretaria de Estado
dos Negocios da Justiça de que faço este
Ter de. Antonio José de Faria Escrivão

Em dez de Janeiro de mil oi-
tocentos e trinta e dois nesta
Muito Leal e Heroica Ci-
dade do Rio de Janeiro me fo-
rão entregues estes autos.
Abrão Martins Pouta Pastos
Secretario da Ambrição
escrevi.

Os faço conclusos á Commissão Mixta. S. Braz Martins Costa Pajus, Secretario o escrevi.

Rio em 10 de Janeiro de 1832.

Sejão intimados o Mestre Joaquim Mariano, o Piloto Raymundo Antonio de Lima, da Escuna Portugueza - Camilla -, para comparecerem na Commissão no dia Quinta do corrente pela huma hora da tarde trazendo dous dos Passaportes que condusio a Escuna e apresentando o Passaporte original desta, e competente matricula; bem como os Passaportes de todos os Passageiros vindos na presente viagem. Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1832. —

Cunningham Carneiro

No mesmo dia na Commissão se fez publico o Despacho supra para se cumprir. S. Braz Martins Costa Pajus, Secretario o escrevi.

Certifico que em tempo a Joaquim Marianno Mestre
da Escuna Portugueza - Camilla, ea Raimundo
Antonio de Lima, Piloto da mesma, para
Comparecer na Comissaõ Mixta, no dia de
Hoje do Corrente pella huma hora da tarde,
levando Conjuntamente dois dos passageiros
que Conduzio a Escuna e apresentando o
Passaporte oreginal desta, e a Competente
Matricula, bem Como os Passaportes de todos
os Passageiros vindos na presente viagem, tudo
na forma da Ordem que tive para fazer
a dita ultima Cou. aos dup. que fiCaraõ bem
Sientes; epara assim Constar passei apresente
Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1832

João Lisb de S. Paijs
Escrivaõ da Comissaõ

Juntada -

Em dezoito de Janeiro de mil
oitocentos e trinta e dois juntei
o requerimento ao diante de Joa-
quim Mariano da Silva, Mes-
tre da Escuma - Camella - com os
documentos que não os que se
requerem, do que faço este termo.
Eu Braz Martins Costa Pas-
sos, Secretario da Commissão
o escrevi. ——